



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

OFÍCIO Nº. 002/2024/SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER/PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Ribeirão do Pinhal, 21 de Junho de 2024.

Exmo. Senhor Prefeito
Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal
Paço Municipal
Ribeirão do Pinhal/PR

Referência: Aditamento de Serviços - Contrato de Prestação de Serviços 112/2023 - Reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida.

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar ao Exmo. Sr a determinação ao setor competente para elaboração de documentação técnica suficiente para a formalização de aditamento dos seguintes serviços na obra de Reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida (Campão), referente ao Contrato de Prestação de Serviços 112/2023, tendo em vista não estarem contemplados no SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023, justificando-os como se segue:

1. Execução de Calçamento Externo em Piso Intertravado de Concreto (Páver):

Durabilidade e Manutenção: O piso intertravado de concreto é conhecido por sua alta durabilidade e facilidade de manutenção. Ele pode suportar tráfego intenso e é uma solução de longo prazo para áreas externas.

Segurança: Oferece uma superfície antiderrapante, reduzindo o risco de acidentes, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas.

Estética: Melhora a aparência visual do centro poliesportivo, proporcionando um acabamento moderno e organizado ao espaço.

2. Aterro para Nivelamento do Referido Calçamento:

Uniformidade: O aterro é essencial para garantir um nivelamento adequado do terreno, prevenindo desníveis que poderiam causar acidentes.

Antonio
21/06/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

– ESTADO DO PARANÁ –

Drenagem: Um nivelamento bem feito auxilia na drenagem da água da chuva, prevenindo alagamentos e erosões.

Base Estrutural: Proporciona uma base sólida e estável para o calçamento intertravado, aumentando sua durabilidade e eficiência.

3. Plantio de Palmeiras Ornamentais:

Estética e Paisagismo: As palmeiras ornamentais valorizam o espaço, criando um ambiente mais agradável e convidativo para os frequentadores.

Sombra e Conforto Térmico: Proporcionam sombra natural, contribuindo para a redução da temperatura e tornando o local mais confortável durante os dias quentes.

Ambiente Saudável: Contribuem para a melhoria da qualidade do ar e o bem-estar dos usuários do centro poliesportivo.

4. Instalação de Lixeiras:

Limpeza e Organização: Facilita o descarte correto de resíduos, mantendo o local limpo e organizado.

Conscientização Ambiental: Incentiva os usuários a adotar práticas de descarte adequado, promovendo a educação ambiental.

Higiene: Reduz a proliferação de pragas e doenças, mantendo um ambiente mais saudável para todos.

5. Instalação de Postes Decorativos com Luminária LED Solar

Eficiência Energética: As luminárias LED solares são sustentáveis, utilizando energia renovável, o que reduz os custos com eletricidade.

Segurança: Proporcionam iluminação adequada durante a noite, aumentando a segurança dos frequentadores.

Estética: Os postes decorativos contribuem para a valorização visual do centro poliesportivo, criando um ambiente mais agradável e acolhedor.

6. Instalação de Guarda-Corpo Junto às Muretas (Desnível em Relação ao Passeio)

Segurança: Os guarda-corpos são essenciais para prevenir quedas e acidentes, especialmente em áreas com desníveis.



Accessibilidade: Facilita o acesso e a circulação de pessoas, inclusive aquelas

com mobilidade reduzida.

Conformidade: Atende às normas de segurança e acessibilidade, garantindo a

adequação do espaço público para todos os usuários.

7. Aquisição de Traves de Futebol com Redes

Prática Esportiva: A instalação de traves com redes é fundamental para a

prática segura e adequada do futebol, um dos esportes mais populares e inclusivos.

Durabilidade: Equipamentos de qualidade garantem a longevidade e a

segurança durante o uso, evitando acidentes e lesões.

Incentivo ao Esporte: Proporciona aos usuários equipamentos adequados,

incentivando a prática esportiva e contribuindo para a saúde e bem-estar da

comunidade.

Essas intervenções são essenciais não apenas para a melhoria estética do centro

poliessportivo, mas também para garantir a segurança, a funcionalidade e a sustentabilidade

do espaço, tornando-o um ambiente mais agradável e acessível para todos os cidadãos.

Especificamente no caso do item 1, *Execução de Calçamento Externo em Piso*

Interravado de Concreto (Páver), tal se justifica pela necessidade de complementação de

metragem, haja vista a execução de quantitativo superior ao previsto em torno da quadra

poliessportiva, à pedido da Administração Municipal (ver ofício em anexo), acarretando em

falta de quantitativa para o calçamento externo.

Ainda em relação ao item 1, em prol da economicidade e celeridade da

Administração Pública, sugiro a reutilização do páver excedente da obra de Revitalização da

Avenida (*CONTRATO Nº 021/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024*), de modo

que poderão ser descontados o custo de material, restando apenas o custo de

assentamento.

Na certeza de pronto atendimento, reitero préstimos de elevada estima e

consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

– ESTADO DO PARANÁ –

DEIVID JUNIOR DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES, TURISMO E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ILUSTRE SR. REPOSTO DA EMPRESA E. MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, nº 983, Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.968.064/0001-42, vem a V. Senhoria **REQUISITAR:**

A empresa **E. MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA** foi contratada pelo **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**, através do Contrato de Prestação de Serviços 112/2023, tendo por objeto a obra de reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida.

A prestação contratual iniciou-se, constatando-se durante visita efetuada pelo Secretariado Municipal a necessidade de pavimentação do entorno da quadra poliesportiva com páver (pavimento intertravado de concreto).

Tal se dá visando a continuidade estética, visto a previsão de execução de páver entre o Salão de Telemática e a referida Quadra, e melhoria do acesso existente à mesma.

Assim, notifico V. Senhoria para que em 3 (três) dias realize as providências ora requisitadas.

Ribeirão do Pinhal-PR, 10 de Maio de 2024



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.442.992/0001-60
Razão Social: E MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA
Endereço: R SAO JOSE 206 SALA 1 / CJ ELIEL R SIQUEIRA / MAUA DA SERRA / PR / 86828-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061501541554309782

Informação obtida em 25/06/2024 11:03:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA
CNPJ: 10.442.992/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:12:02 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **4AAB.9670.117E.619C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033504497-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.442.992/0001-60**
Nome: **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA DA SERRA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 1129

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **E . MIGUEL COMERCIO DE PINTURAS LTDA**, CPF/CNPJ n° **10.442.992/0001-60**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários e Imobiliários**), até a presente data **em nome de E MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**, CPF/CNPJ n° **10.442.992/0001-60**, situado(a) na cidade de Mauá da Serra - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE

8FDB931F93702D8FC4BF96F47F2ECCDC

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 08/07/2024

Mauá da Serra - PR, 08 de junho de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MARILÂNDIA DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA,
CNPJ: 10.442.992/0001-60
Local da Sede: Mauá da Serra - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de MARILÂNDIA DO SUL

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

MARILÂNDIA DO SUL, 16 de abril de 2024



Mauricio José Ferrero
Distribuidor





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA NIRE : 41206327114 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2420759054		
NIRE (Sede) 41206327114	CNPJ 10.442.992/0001-60	Data de Ato Constitutivo 22/10/2008	Início de Atividade 13/10/2008		
Endereço Completo Avenida JAMIL ASSAD JAMUS, Nº 73, SALA 03, CENTRO - Mauá da Serra/PR - CEP 86828-000					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; SERVIÇOS EM ALMOXARIFADOS, ARRUMAÇÃO DE ESTOQUE, MANUSEIO E REPOSIÇÃO DE ESTOQUE; SERVIÇOS DE PODA E PLANTIO DE GRAMAS E ARVORES, MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS EM PARQUES MUNICIPAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, ROÇADA DE VIAS E ACOSTAMENTOS URBANOS E RURAIS MECÂNICA E MANUAL; LIMPEZA CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS, DOMICÍLIOS, BANHEIROS PÚBLICOS E EMPRESAS; SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS; CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE CARGAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS A TERCEIROS, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA, VARREDURA E CAPINA DE RUAS, LOGRADOUROS, RODOVIAS, CHÁCARAS E OUTROS DOMICÍLIOS RURAIS, LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS, CALDEIRAS, FORNOS E DUTOS, LIMPEZA DE CAIXA DE AGUA CISTERNAS, BOCA DE LOBO, CAIXA DE GORDURA FOSSA SÉPTICA; SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS ATIVIDADE DE APOIO À AGRICULTURA; DESENTUPIMENTO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS POR HIDRO JATEAMENTO; LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS E RURAIS MECÂNICA E MANUAL; LIMPEZA DE MEIO FIO E SARJETAS; PINTURA DE MEIO FIO; PINTURA DE FAIXAS DE TRANSITO, PINTURA DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ALVENARIA; REGULARIZAÇÃO DE TERRENO E SUBSTRATO COM TERRA VEGETAL PARA PLANTIO DE GRAMA; DESOBSTRUÇÃO, RETIRADA DE TERRA FOLHAS E ENTULHOS; PINTURA DE PISOS CIMENTADOS; VISTORIA A DOMICILIO PARA COLETA DE MATERIAIS QUE ACUMULEM AGUA; LIMPEZA PREDIAL, PINTURA, REFORMAS EM PRÉDIOS EDIFICAÇÕES, VARRIÇÃO MECANIZADA E MANUAL; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEÍCULOS E CAÇAMBAS, COLETA DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS, COLETA DE RESÍDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PÚBLICAS, COLETA DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRAS E DE DEMOLIÇÕES, OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, QUE SÃO UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E A TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS PARA OS ATERROS E LIXÕES.; SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, PERFURAÇÃO DE FOSSAS; PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E SEMI ARTESIANO; LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS EM ALVENARIA; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM CONSTRUÇÕES; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES DE CASAS E EDIFÍCIOS DE ALVENARIA; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMARINHOS EMBUTIDOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM CASAS, EDIFÍCIOS E BARRACÕES; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE GAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS PRAÇAS E CALÇADAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; SELEÇÃO E CORTE E PRENSAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS; COLETA, SEPARAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO ATACADISTA DE SUCATAS METÁLICAS; SERVIÇO DE CLASSIFICAÇÃO, DESINFECÇÃO, LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, SECAGEM E ORNAMENTAÇÃO SOB CONTRATO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO, DOBRADIÇAS, TRINCOS, FECHADURAS E GUARNIÇÕES; FABRICAÇÃO DE GRADES, PORTÕES, MARCOS E BATENTES, PORTAS METÁLICAS; COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE TORNO, FRESA, SOLDAS; SERVIÇO DE PINTURA, POLIMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS PARA AGRICULTURA; COMERCIO VAREJISTA DE CALHAS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CONSULTAS E TRATAMENTO MÉDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, POSTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS OFTALMOLÓGICAS E POLICLÍNICAS, CONSULTÓRIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLÍNICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIÁTRICOS, REALIZADAS NO DOMICÍLIO DO PACIENTE; SERVIÇOS MEDICOS E FARMACEUTICO EXERCIDOS EM UNIDADES DE HOSPITAIS PREPARADAS PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS EM PRONTOS-SOCORROS COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS E COM LEITOS DE OBSERVAÇÃO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS COM PRODUTOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS MENOS MUDANÇAS; TRITURAÇÃO, LIMPEZA E TRIAGEM DE PAPEL, PAPELÃO, VIDRO E BORRACHA PARA A OBTENÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA SECUNDÁRIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome EVERTON LOPES MIGUEL	CPF/CNPJ 041.827.339-16	Participação no capital R\$ 200.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

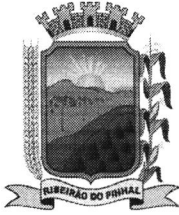
Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA NIRE : 41206327114 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2420759054
Dados do Administrador			
Nome EVERTON LOPES MIGUEL	CPF 041.827.339-16	Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação
Data 08/08/2023	Número 20235557854	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/05/2024, às 12:06:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **57J9DFVK**.
SEBASTIÃO MOTA
Secretário(a) Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Rua Paraná, nº 983 | Ribeirão do Pinhal | Estado do Paraná

Fone/Fax (43) 3551-8300 | (43) 3541-8303

CNPJ 76.968.064/0001-42

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br

PARECER TÉCNICO ADITAMENTO DE SERVIÇOS

Ao
Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal
Ribeirão do Pinhal/PR

**Referência: Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2023 - Tomada de Preços n.º 001/2023
- Reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida.**

Ao vigésimo quinto dia do mês de Junho de 2024, O Departamento Municipal de Engenharia e Desenvolvimento Urbano, na pessoa do Engenheiro Civil **JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**, regularmente inscrito no CREA/PR sob o nº 152.855/D, vem por meio deste tecer algumas considerações acerca da solicitação de aditamento de serviços na obra de **Reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida** com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da **Tomada de Preços n.º 001/2023, Contrato de Prestação de Serviços nº 112/2023** e valor contratado de **R\$ 1.173.667,31 (um milhão, cento e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos)**, cuja empresa responsável pela execução, através da ART nº 1720231654964, é a **E. MIGUEL COMERCIO DE PINTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.442.992/0001-60, e da qual sou Fiscal de Obra através da ART nº 1720230786395:

Considerando a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, através de **Ofício nº 002/2024** anexo, datado de 21/06/2024;

Dessa forma, considerando o Art. 65, inciso I-a), da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...] a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos."

Considerando o Art. 65, inciso I-d), §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo transcrito:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...] d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Rua Paraná, nº 983 | Ribeirão do Pinhal | Estado do Paraná

Fone/Fax (43) 3551-8300 | (43) 3541-8303

CNPJ 76.968.064/0001-42

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Considerando ainda o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, abaixo transcrito:

"Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)".

A que se refere o Art. 26 do Decreto Municipal nº 20/2023, conforme se lê abaixo:

"No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021."

Por fim, considerando que as alterações efetuadas, nos termos da planilha de aditivo em anexo, representam um incremento líquido de **R\$ 40.583,64 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente a um aumento percentual de 5,01% (cinco vírgula um por cento) sobre o valor já aditado de 44,99 % (quarenta e quatro vírgula noventa e nove por cento) sobre o valor originalmente contratado de **R\$ 809.500,84 (oitocentos e nove mil, quinhentos reais e oitenta e quatro centavos)**, cujo somatório percentual portanto representa de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado. Em suma, fica portanto estabelecido novo valor global contratual de **R\$ 1.214.250,95 (um milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**, e dentro dos limites estabelecidos no dispositivo legal supramencionado;

Portanto, é a presente para me manifestar pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO e EMITIR PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** ao aditamento financeiro em questão, nos termos da planilha orçamentária anexa.

O presente parecer, portanto, deverá ser encaminhado ao Assessor Jurídico Municipal, para averiguação da legalidade do aditamento em questão, bem como ao Contador Municipal, para averiguação de existência de suficiente dotação orçamentária e emissão de parecer contábil favorável e, por fim, ao órgão de Controle Interno Municipal, para cumprimento de seu dever legal e constitucional.

Por ser expressão da verdade, dou fé e firmo o presente.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, 25 DE JUNHO DE 2024.

**JOAO VITOR
SIQUEIRA
SANTOS:42117378
803**

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR SIQUEIRA
SANTOS:42117378803
Dados: 2024.06.25
09:47:26 -03'00'

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
SETOR DE ENGENHARIA
ENGENHEIRO CIVIL E FISCAL DE OBRAS | CREA 152.855/D - PR

2º ADITIVO DE SERVIÇOS

ADITIVO DE SERVIÇOS			REF.: SINAPI 11/2022 SEM DES.	97.20%	25.00%				
			UN	QTD	REF. VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/ DESC.	VALOR UNIT. C/BDI	SUB-TOTAL	TOTAL
PAISAGISMO E MOBILIÁRIO URBANO									R\$ 40,583.64
1.1	92397	SINAPI	M2	300.00	7.74	R\$ 7.52	R\$ 9.40	R\$ 2,820.00	
1.2	9882	ORSE - 11/22	M3	85.66	74.93	R\$ 72.83	R\$ 91.04	R\$ 7,798.49	
1.3	98516	SINAPI	UD	6.00	343.16	R\$ 333.55	R\$ 416.94	R\$ 2,501.64	
1.4	103310	SINAPI	UD	5.00	1,279.46	R\$ 1,243.64	R\$ 1,554.55	R\$ 7,772.75	
1.5	11887	ORSE - 11/22	M	20.00	313.13	R\$ 304.36	R\$ 380.45	R\$ 7,609.00	
1.6	100619 + 43265	SINAPI	UD	8.00	667.17	R\$ 648.49	R\$ 810.61	R\$ 6,484.88	
1.7	10069	ORSE - 11/22	PAR	1.00	4,606.48	R\$ 4,477.50	R\$ 5,596.88	R\$ 5,596.88	
VALOR BRUTO ACRESCIDO:									R\$ 434,258.72
VALOR LÍQUIDO ADITADO AO CONTRATO									R\$ 404,750.11
PERCENTUAL LÍQUIDO ADITADO AO CONTRATO									50.00%
NOVO VALOR GLOBAL CONTRATUAL:									R\$ 1,214,250.95

**JOAO VITOR
SIQUEIRA
SANTOS:421
17378803**

Assinado de forma digital por JOAO VITOR SIQUEIRA SANTOS:42117378803
Dados: 2024.06.25 09:49:01 -03'00'

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ADITIVO

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
 OBJETO: REFORMA DO CAMPO ESPORTIVO
 DATA: 29-02-2024



CRONOGRAMA FÍSICO (%)												
Item	GRUPO DE SERVIÇO	Valor do item	A REALIZAR (DIAS)								ACUMULADO	
			30		60		90		120			
			%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$		
1	INFRAESTRURA	16,559.62	100.00%	16,559.62	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	100.00%	16,559.62
2	PISO	728.75	100.00%	728.75		0.00		0.00		0.00	100.00%	728.75
3	ALVENARIA (MURETA SOB ALAMB	22,633.88	100.00%	22,633.88		0.00		0.00		0.00	100.00%	22,633.88
4	ALAMBRADO NOVO	61,661.60		0.00	50.00%	30,830.80	50.00%	30,830.80		0.00	100.00%	61,661.60
5	PINTURA	#####		0.00	0.00%	0.00	100.00%	136,040.55		0.00	100.00%	136,040.55
6	PAISAGISMO	50,562.80		0.00	30.00%	15,168.84	70.00%	35,393.96		0.00	100.00%	50,562.80
7	CALÇAMENTO	26,988.00	0.00%	0.00		0.00	50.00%	13,494.00	50.00%	13,494.00	100.00%	26,988.00
8	QUADRA DE FUTEBOL E ACADEMI	10,990.74	0.00%	0.00	0.00%	0.00	50.00%	5,495.37	50.00%	5,495.37	100.00%	10,990.74
9	ACESSÓRIOS HIDRÁULICOS (BANH	2,428.28	0.00%	0.00	100.00%	2,428.28		0.00	100.00%		100.00%	2,428.28
10	ALAMBRADO	38,721.00	0.00%	0.00	25.00%	9,680.25	50.00%	19,360.50	25.00%	9,680.25	100.00%	38,721.00
11	ESQUADRIAS METÁLICAS (PORTÕE	1,200.05	0.00%	0.00		0.00	50.00%	600.02	50.00%	600.02	100.00%	1,200.05
12	MURO (FUNDOS DO CENTRO DE T	4,307.04	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	100.00%	4,307.04	100.00%	4,307.04
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVAIS	20,852.77	0.00%	0.00	0.00%	0.00		0.00	100.00%	20,852.77	100.00%	20,852.77
Total		#####	5.93%	23,362.63	14.76%	#####	61.27%	241,215.20	13.83%	54,429.45	100.00%	#####



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços nº 112/2023, Tomada de Preços nº 001/2022, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

Valor R\$ 40.583,64 (quarenta mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003-1001 - Investimentos - Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 00250 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Ribeirão do Pinhal, 25 de junho de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 25 DE JUNHO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

Valor 40.583,64

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços nº 112/2023, tomada de preços nº 001/2022, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamentos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser a fonte 000.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



Parecer Jurídico 094/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Contrato nº 112/2023

REF.: aditivo contratual.

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida com fornecimento de material e mão de obra".

I – RELATÓRIO.

Foi a Tomada de Preços encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, face ofício sob nº 002/2024 confeccionado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Deivid Junior de Melo, foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer acerca da legalidade de aditivo de 5,01% ao presente contrato.

O Sr. Secretário Municipal de Esporte e Lazer justifica seu pleito argumentando a necessidade de aditamento de alguns serviços/itens na obra de Reforma e Ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida (Campão), quais sejam: *a) execução de calçamento externo em piso intertravado de concreto (pâver); b) aterro para nivelamento do referido calçamento; c) plantio de palmeiras ornamentais; d) instalação de lixeiras; e) instalação de postes decorativos com Luminária LED solar; f) instalação de guarda-corpo junto às muretas (desnível em relação ao passeio); g) aquisição de traves de futebol com redes.*

Consta inicialmente parecer deste Departamento Jurídico solicitando juntada de documentos para apreciação do mérito do pedido.

Juntou-se pareceres do Departamento Contábil e do Departamento Financeiro atestando, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis.

Ademais, o servidor engenheiro municipal, Sr. João Vitor Siqueira Santos – CREA/PR 152.855/D, através de parecer técnico, emitiu parecer favorável ao pleito de aditivo ao contrato nº 112/2023. Em anexo a sua manifestação juntou planilha orçamentária, memorial descritivo e memorial de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Também, foi juntado ao feito as seguintes certidões da empresa contratada: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa da Receita Estadual do Paraná; Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fisco Municipal; Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

Em apertada síntese, estes são os fatos.

II – MANIFESTAÇÃO.

De início, cabe destacar que em 20/02/2024, por meio do parecer jurídico nº 006/2024, este procurador que abaixo subscreve, analisando pedido de 1º termo de aditivo ao presente contrato no valor de R\$364.166,47, manifestou pelo indeferimento do pleito, haja vista que os acréscimos de itens solicitados não foram contemplados no projeto original, tratando-se, portanto, de uma revisão de projeto em fase obras.

Contudo, naquela oportunidade, a autoridade competente, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em que pese parecer jurídico contrário, achou por bem firmar termo de aditivo no valor de R\$364.166,47 com a contratada E. Miguel Comércio de Pintura Ltda. Justificou sua decisão nos seguintes moldes:

“DESPACHO

Tomada de Preços nº 01/2023 – Contrato nº 112/2023

Considerando o parecer jurídico nº 06/2024 que analisou o pedido de aditivo contratual e manifestou-se contrário ao objeto, com destaque que a revisão de projeto em fase de obras é vedada, e considerando ainda que o motivo do aditivo foi a grave deficiência do projeto executivo, determino o seguinte:

1. Autorizo o aditivo contratual em questão, notando que o mesmo atende ao interesse público, uma vez que visa corrigir as deficiências identificadas no projeto executivo, garantindo a adequada execução da obra.

2. Determino a imediata instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela falha no projeto, conforme evidenciado no parecer jurídico.

3. Ressalto que, nos termos do artigo 124, § 1º da lei de licitações e contratos, se as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia decorrerem de falhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

de projeto, deverá ser realizada a devida apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como a adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Dada a urgência e relevância do assunto, solicito que o controle interno tome as medidas cabíveis de imediato e me mantenha informado sobre o andamento do processo de apuração de responsabilidade.

Atenciosamente,

Ribeirão do Pinhal-Pr, 20 de fevereiro de 2024.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal"

Vê-se, assim, que a própria autoridade competente considera que ocorreu grave deficiência do projeto executivo.

Pois bem, com o atual pedido de 2º termo de aditivo ao contrato nº 112/2023, no valor de R\$40.583,64 (quarenta mil e quinhentos e oitenta três reais e sessenta e quatro centavos), chega-se num novo valor global contratual de **R\$1.214.250,95**, o que correspondente a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do originalmente contratado (R\$809.500,84). Coincidentemente o limite disposto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3

Sendo assim, este Departamento Jurídico, por meio do seu procurador, **novamente opina pelo indeferimento do pleito de aditivo contratual pelos mesmos fundamentos explicitados no Parecer Jurídico nº 006.2024.**

Destarte, toma-se a liberdade de mais uma vez trazer a baila às razões que motivaram o posicionamento contrário deste procurador jurídico. Senão vejamos:

Preliminarmente, cabe destacar que o presente pedido de aditivo não trouxe em seu bojo qualquer justificativa acerca do porquê os serviços/itens a serem acrescidos na obra de reforma e ampliação do Estádio Municipal não foram inseridos no projeto executivo, sequer explicitou se foi devido a erros ou omissões.

Na apreciação deste Departamento Jurídico, o pleito da Administração trata-se de **alteração qualitativa no objeto do contrato**, cuja intenção seria supostamente melhorar a finalidade da obra, com mudanças no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

projeto original. Tal pretensão, a priori, encontraria amparo legal no art. 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93. Senão vejamos:

Lei nº 8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Assim, verifica-se que há acréscimos de itens não contemplados no projeto original. Configurando, desta forma, uma alteração qualitativa no objeto do contrato. Sempre que se promove uma alteração qualitativa ocorre a inclusão ou acréscimo de algum item na planilha.

Importante destacar que neste diapasão, **o Dr. Rafael Santana Frison, também procurador jurídico deste Município de Ribeirão do Pinhal, em 18/01/2024, emitiu parecer sobre pedido de aditivo neste mesmo contrato administrativo sob nº 112/2023.**

4

Naquela oportunidade, o Dr. Rafael Santana Frison, de igual modo, considerou que se tratava de uma alteração qualitativa do objeto do contrato e em apertada síntese opinou pelo indeferimento do aditivo qualitativo, face às seguintes razões:

"Parecer Jurídico RSF nº 22/2024

Isso porque, serviços como a reforma de bilheteria, execução de alambrado, pintura de arquibancadas, são itens cujas máximas ordinárias de experiências nos inclinam a concluir que são inerentes a qualquer reforma de Estádio Municipal, devendo, por isso mesmo, terem sido contemplados ab initio do certame.

O leitor já imaginou algum Estádio Municipal sem bilheteria, alambrado, ou arquibancada? Até pode existir, mas aí o nome não seria 'Estádio Municipal' e sim outra coisa como um campo de futebol qualquer. Essa reflexão nos mostra que o pedido de aditivo para incluir referidos serviços não são decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação.

Por essa razão tenho o entendimento que o pedido de aditivo é ilegal."



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Por fim, o Ilmo Dr. Rafael assim concluiu: **"opino, ainda, para que seja realizada nova licitação visando especificamente os itens acima"**.

Destarte, perfeito está o entendimento do Dr. Rafael Santana Frizon.

Perfilhando ao seu entendimento, acrescento: **dá pra imaginar um estádio de futebol sem as "traves de futebol (balizas)"**. A resposta é não. Isso demonstra que o projeto executivo foi deficitário.

Assim, vê-se que no caso em destaque ocorreu uma **falta de planejamento** por parte da Administração. Os itens que desejam acrescentar a obra irão alterar sobremaneira o projeto executivo da obra.

A alteração qualitativa do objeto destina-se a situações não programáveis, isto é, não previstas. Ora, quando se realiza uma reforma de um Estádio Municipal é previsível que se projete os serviços/itens, neste momento, pleiteados.

Ademais, repisa-se, **a alteração do projeto com as modificações qualitativas solicitadas não se tratam de nenhuma descoberta ou revelação de circunstâncias desconhecidas. Tais serviços já deveriam terem sido contemplados como objeto do procedimento licitatório que antecipou a contratação.**

5

Neste norte, tem-se a seguinte jurisprudência do TCU:

"(...), no intuito de que passa a elaborar projetos básicos adequados à execução completa dos serviços, nos termos disciplinados pela Lei de Licitações, de maneira a **evitar as chamadas 'revisões de projeto em fase de obras'**, por caracterizar um meio ilegítimo de ajustar a realidade física de execução dos serviços a graves **deficiências do projeto**, cuja maior consequência se traduz, na maioria das vezes, no desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da completa alteração da proposta original, caracterizada por inclusões e exclusões de serviços, bem como acréscimos e reduções de quantitativos existentes" (TCU -Acórdão 1.033/2008, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes). *destaque nosso*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Portanto, **no caso em baila está-se realmente diante de uma 'revisão de projeto em fase obras'**, cuja causa foi a grave deficiência do projeto executivo.

Acrescenta-se, também, que se vislumbra no pedido de aditivo apresentado uma **ofensa ao princípio da competitividade**, haja vista que caso tais serviços já estivessem contemplados no edital do certame, poderia haver maior disputa pelo objeto do contrato. Como não ocorreu tal previsão, eventual deferimento de aditivo contratual, prejudicaria as empresas concorrentes e beneficiaria a atual contratada.

Destaca-se, ainda, que **o presente parecer não tem o condão de apreciar a conveniência e oportunidade do ato, por serem inerentes ao poder discricionário da autoridade administrativa.**

Diante do exposto, **é inviável juridicamente a realização das alterações contratuais (acréscimos de serviços) propostas pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Esporte e Lazer.**

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, este advogado que abaixo subscreve **opina pelo indeferimento do pleito de aditivo contratual.** Recomendando que se faça novo procedimento licitatório para contemplar os serviços indicados no ofício nº 002/2024 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário, notadamente para que o Imo Sr. Controlador Interno informe se ocorreu instauração de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela falha no projeto, conforme deliberado no despacho do Prefeito Municipal (citado acima). **Após, remeta-se os autos para a autoridade competente para apreciação final.**

S.M.J., é o PARECER, **asseverando que o mesmo tem caráter meramente opinativo, não vinculando o gestor municipal.**

Ribeirão do Pinhal – PR, 26 de junho de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 112/2023 – TOMADA DE PREÇOS 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA NOS TERMOS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Paraná, nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e funções, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **E.MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.442.992/0001-60, Fone (43)99990-1207 e-mail evertonlm797@gmail.com sediada à Rua São José n.º 206 – sala 01 – Conjunto Eliel Resende Siqueira – CEP 86.828-000, na cidade de Mauá da Serra - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **EVERTON LOPES MIGUEL**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.063.183-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 041.827.339-16, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de 17/03/2023, cujo objeto foi a "contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Tomada de Preços n. 001/2023", mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o acréscimo 5,01% no valor contratado no montante de **R\$ 40.583,64** (quarenta mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNGA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam – se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 26 de junho de 2024.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL



EVERTON LOPES MIGUEL
CPF: 041.827.339-16

TESTEMUNHAS:


DEIVID JUNIOR DE MELO
CPF/MF 038.285.789-50


FAYÇAL MELHEM CHAMNIA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

Assinado de forma digital por
JOAO VITOR SIQUEIRA SANTOS:42117378803
SANTOS:42117378803
Dados: 2024.06.28 07:08:13
-03'00'

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PR 152.855/D. FISCAL